



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COMERCIALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS  
DA REVISTA DA ORDEM**

**I – Partes:**

- a) CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por seu Presidente, Cássio Lisandro Telles, portador da Carteira de Identidade 1.394.187-4 e inscrito no CPF 663.447.519-91; e
- b) CONTRATADA: EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES 729.274.619-53**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 41.126.031/0001-70 com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 165, Centro, Pinhais/PR, representada neste ato por seu sócio diretor Eduardo de Oliveira Gomes.

**II – Premissas:**



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

1



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- a) Considerando que a **CONTRATANTE** possui intensa atividade institucional e corporativa, prestando serviços relevantes à classe e à sociedade em geral;
- b) Considerando que a **CONTRATANTE** mante canais de comunicação abertos e eficientes com seus filiados e com à comunidade, em especial, a **“Revista da OAB”**;
- c) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em terceirizar a comercialização dos espaços publicitários da **“Revista da Ordem”**;
- d) Considerando que a **CONTRATADA** tem interesse em assumir a comercialização dos espaços publicitários;
- e) Considerando que a **CONTRATADA** tem notório conhecimento na comercialização de publicidade, sendo qualificada para intermediar a venda dos espaços publicitários em nome da **CONTRATANTE**;
- f) Considerando todo o exposto, as partes estabelecem de comum acordo, este **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DA REVISTA DA ORDEM**, nas seguintes disposições:

III – Cláusulas e condições:

2



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de intermediação na comercialização dos espaços publicitários da “**Revista da Ordem**”, observadas as regras de publicação infra indicadas.

**Parágrafo Primeiro:** A comercialização compreende a captação dos anunciantes, a cobrança do valor do espaço publicitário e o atendimento do anunciante no tocante ao espaço publicitário.

**Parágrafo Segundo:** A publicidade será explorada pela **CONTRATADA**, a qual se compromete a não comercializar espaços publicitários às empresas que possam comprometer a imagem da **CONTRATANTE**, bem como de empresas que pratiquem quaisquer atividades ilícitas e, em especial, as vedadas pela Lei Federal nº 8.906 de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), bem como pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e cursos preparatórios para o Exame de Ordem. São expressamente vedados textos publicitários com propagandas enganosas ou abusivas.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar previamente à **CONTRATANTE** os clientes e seus respectivos segmentos, bem como da publicidade em si, que estarão presente na edição da revista para aprovação. O **CONTRATANTE** deverá realizar a análise e retorno para a **CONTRATADA** em até 24 (vinte quatro) horas.

3



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A 'Revista da Ordem' terá tiragem mensal de 11 (onze) mil unidades, devendo para tanto seguir as especificações abaixo colacionadas:

Tamanho da Revista Editorial	21x28cm
Capa Revista	4x4 cores, Tinta Escala e Verniz Base D'água Brilho F/V em Couche Liso LD 170g. Prova de Cor
Miolo	4 cores, Tinta Escala em Couche Liso LD 90g. Prova de Cor.
<b>TOTAL de Páginas da Revista por edição</b>	<b>nov 48 pgs; dez 72 e; jan/fev 72 pgs</b>
Espaços Preferenciais para Anúncios	2ª, 3ª e 4ª Capa + 4 páginas internas + 1 1/2 página e 2 rodapés.
Páginas Destinadas para Anúncios	10 páginas
<b>TOTAL Páginas de Anúncios</b>	<b>10 páginas</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente ajuste terá início na data da sua assinatura, tendo vigência até 28 de fevereiro de 2022, abrangendo 3 (três) edições, sendo: i) novembro/2021; ii) dezembro/2021 e; iii) janeiro e fevereiro/2022.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, se a outra parte infringir qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, mediante a apresentação de notificação por escrito.

4



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Parágrafo Segundo:** No caso de rescisão contratual unilateral, sem respaldo no apresentado no parágrafo 1º, da cláusula terceira, a parte interessada na rescisão deverá arcar com multa de 30% (trinta por cento) do valor remanescente.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** ficará, a título de remuneração, com a integralidade dos valores recebidos pela comercialização dos espaços publicitários da “**Revista da Ordem**”, excetuado o repasse à **CONTRATANTE** na venda, este realizado na proporção de a cada:

- |      |                          |   |   |
|------|--------------------------|---|---|
| i)   | Capas (2ª, 3ª e 4ª capa) | - | R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); |
| ii)  | Página Inteira           | - | R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);  |
| iii) | Meia Página              | - | R\$ 700,00 (setecentos reais);            |
| iv)  | Rodapé                   | - | R\$ 400,00 (quatrocentos reais).          |

\* Como cortesia poderá a **CONTRATADA** incluir 1 (um) folder eletrônico, ou 11 (onze mil) folders impressos para que a equipe de distribuição intercale junto a “**Revista da Ordem**”.

5



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Parágrafo Primeiro:** O valor destinado a **CONTRATADA** referido no caput inclui, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- a. todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
- b. todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a bonificação por volume cobrada pelas agências.

**Parágrafo Segundo:** O repasse citado no caput será feito em relação aos espaços efetivamente negociados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- i) Indicar um ou mais colaboradores para acompanhar o planejamento, preparação e/ou prestação dos serviços, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**;
- ii) Cumprir com os prazos estabelecidos entre as partes, possibilitando o cumprimento da produção gráfica e a entrega da revista no prazo;

6



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA SEXTA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- i) Realizar os serviços pactuados no objeto contratual com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todo o material e mão de obra necessários;
- ii) Designar profissionais para atendimento das demandas da **CONTRATANTE**, executando os serviços dentro dos padrões e normas técnicas exigidas pela legislação específica, com a obrigação de fornecer a mão de obra especializada;
- iii) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer problemas decorrentes dos serviços prestados.
- iv) Efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados e/ou prestadores de serviço, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação e o transporte, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser, também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato, uma vez que todas as obrigações

7



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

estão incluídas no valor ajustado para fins da remuneração do presente contrato;

v) Promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formal da **CONTRATANTE**, o afastamento e a consequente substituição de toda e qualquer pessoa utilizada para a execução dos serviços que seja considerado inconveniente ou prejudicial ao andamento normal dos serviços, mesmo que a pedido da **CONTRATANTE**;

vi) Executar os serviços objeto do presente contrato em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela **CONTRATANTE**, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Qualidade dos serviços;
- b) Tempo de realização dos serviços;
- c) Perfil do profissional; e
- d) Atendimento contínuo e ininterrupto das premissas supramencionadas.

vii) Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões, certidões e etc, eventualmente necessárias para execução dos serviços, atendendo fielmente as diretrizes de transparência e compliance da **CONTRATANTE**.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Terceiro:** Autoriza-se a **CONTRATANTE** a divulgar a integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

**CLÁUSULA OITAVA**

Não se cria por este Contrato nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

9



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA NONA**

Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação à **CONTRATANTE**, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DEZ**

É vedado cessão e transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.

**CLÁUSULA ONZE**

O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo arrependimento e obrigando as partes por si e sucessores a qualquer título.

10



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA DOZE**

A tolerância e respectiva abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa.

**CLÁUSULA TREZE**

Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as suas demais disposições, para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável por outra que, de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente desejados

**Parágrafo Primeiro:** A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** assegura estar ciente das diretrizes de transparência e compliance da **CONTRATANTE** na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.

11



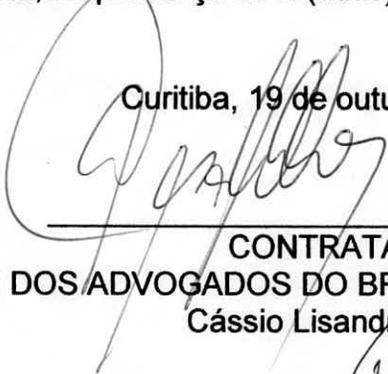
*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA QUATORZE**

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ  
Cássio Lisandro Telles

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES 729.274.619-53

Testemunhas:

1)

  
\_\_\_\_\_

Nome: João Victor Cristo

2)

  
\_\_\_\_\_

Nome: WILLIAM MARCELO SKUTOS

12